



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **692**
DECISÃO PL Nº **171/2020**
PROCESSO Prot. Nº **1096324/2018**
Interessado **SEVERINO GERALDO NETO**
Assunto Recurso ao plenário

EMENTA: Nega provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo: infração ao (a) alínea "a", artigo 6º da Lei Nº 5.194/66, com seu valor atualizado nos termos da legislação vigente.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **692**, de 19 de outubro de 2020, considerando o recurso interposto pelo interessado ao plenário, acerca da decisão CEECA Nº 532/2019, de 02 de setembro de 2019, que negou provimento ao mérito com penalidade estabelecida no patamar máximo, em razão da falta de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de da Obra e dos Projetos (Elétrico, Hidrossanitário) referente a construção com 84,00m²; Considerando que tal fato constitui infração nos termos da alínea "a" do art. 6º da Lei 5.194, de 1966; Considerando que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; Considerando que o(a) autuado(a) não regularizou o fato gerador da infração; Considerando a necessidade de julgamento do recurso pelo plenário; Considerando a apreciação detalhada pelo relator que exarou parecer com o seguinte teor: *"...Ementa: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao (a) Alínea "A", artigo 6º da Lei nº 5.194/66. Relatório: SEVERINO GERALDO NETO foi autuado (a) pelo CREA-PB por Alínea "A", artigo 6º da Lei nº 5.194/66, sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 03/12/2018. Análise: O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita. Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/12/2018 o (a) autuado (a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o (a) autuado (a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o (a) autuado (a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB. Voto: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo (a) infrator (a), voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. Conselheiro: RONALDO SOARES GOMES", DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer. Presidiu a Sessão o Eng. de Minas **LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES**, 1º Vice Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **JOSÉ HERBERT PALITOT, M^a APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS PEREIRA PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUY FREIRE DUARTE, LUIZ ALBUQUERQUE FARIAS JUNIOR, FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA, RONALDO SOARES GOMES, FELIPE QUEIROGA GADELHA, MARCOS ANTONIO RUCHET PIRES, AYRTON LINS FALCÃO FILHO, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR, TIAGO MEIRA VILAR, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, JOSÉ AGNELO SOARES, ADILSON DIAS DE PONTES, ALISSANDRA DE LIMA MIRANDA, ALYNNE PONTES BERNARDO, RIENZY DE MEDEIROS BRITO, THIAGO TANOUS DE BRITO MAIA, GLÁUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, JOSÉ CARLOS FERNANDES DE MOURA, GUILHERME***



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

SÁ ABRANTES DE SENA, ALINE COSTA FERREIRA, JOSÉ LEANDRO DA SILVA NETO e KÁTIA LEMOS DINIZ.

Cientifique-se e Cumpra-se,

João Pessoa, 19 de outubro 2020

Eng. Minas **LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES**
-1º Vice-Presidente-